



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 17/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
- FUNADIF PARA A REALIZAÇÃO DA
SEMANA DE INOVAÇÃO 2026**


Assinatura
Márcio
Pereira 308232005
05/10/2026 14:00

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo, CEP 78049-935, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado TRT23, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, doravante denominado FUNADIF, inscrita no CNPJ 52.306.613/0001-55, com sede na Avenida Marechal Deodoro, n. 1419, Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78.005-100, CEP: 78.050-258, telefone: (65) 99682-7791, Whatsapp: (65) 99687-0246, e-mail: diretoriaprojetos@funadif.org.br, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, JOSÉ BISPO BARBOSA, inscrito no CPF n. ***.375.571-**, decorrente do que consta no **PROAD TRT n. 10527/2026**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regido pela Lei Federal n. **Lei n. 13.019/2014** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os signatários têm como objetivo a cooperação mútua entre o TRT23 e a FUNADIF para planejamento, organização, apoio e realização da Semana da Inovação 2026, compreendendo os eventos Valoriza TIC, Infracom-JT e Hackathon, a ser executado mediante a conjugação de esforços institucionais, técnicos, logísticos e tecnológicos, sem transferência de recursos financeiros entre os participantes.

1.2. A cooperação terá como resultado comum a realização do evento em condições adequadas de infraestrutura, participação, acessibilidade, organização e suporte tecnológico, conforme detalhamento operacional aprovado conjuntamente pelos participantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 17/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **60 dias**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS

3.1. O objetivo geral do presente acordo é realizar a Semana da Inovação 2026 em regime de cooperação institucional, integrando esforços do TRT23 e da FUNADIF para proporcionar ambiente adequado ao desenvolvimento das ações, à participação dos públicos definidos e à disseminação de conhecimentos e práticas inovadoras;

3.2. São considerados objetivos específicos do presente acordo:

3.2.1. Planejar conjuntamente a programação e as necessidades de infraestrutura do evento;

3.2.2. Disponibilizar, de forma coordenada, os recursos institucionais, logísticos e tecnológicos necessários à realização das atividades;

3.2.3. Assegurar sistema adequado de credenciamento, apoio audiovisual, conectividade e suporte operacional, conforme validação conjunta;

3.2.4. Favorecer a participação dos públicos definidos mediante disponibilização de vagas e participação institucional do TRT23;

3.2.5. Viabilizar as atividades do Hackathon, do Infracom-JT e do Valoriza TIC, ou de outros eventos correlatos que integrem a Semana da Inovação;

3.2.6. Promover intercâmbio institucional e disseminação de experiências e soluções inovadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe ao TRT23:

4.1.1. Disponibilizar vagas para os eventos integrantes da Semana da Inovação, em quantitativos a serem definidos no planejamento conjunto;

4.1.2. Participar do planejamento e da validação das necessidades de infraestrutura e da programação;

4.1.3. Fornecer as informações institucionais, conteúdos, identidades visuais e demais elementos de sua responsabilidade necessários à execução das atividades;

4.1.4. Indicar representantes para acompanhamento e articulação das ações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 17/2026

- 4.1.5. Participar do acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados;
- 4.1.6. Zelar para que nenhum documento operacional da parceria seja utilizado para criar contratação, obrigação de pagamento ou aquisição de bens/serviços em seu nome fora dos instrumentos e procedimentos legalmente cabíveis

4.2. Cabe à FUNADIF:

- 4.2.1. Participar do planejamento e da execução conjunta da Semana da Inovação;
- 4.2.2. Mobilizar e disponibilizar, sob sua responsabilidade, os meios logísticos e tecnológicos necessários à realização das atividades que lhe couberem, conforme detalhamento constante do Plano Operacional aprovado conjuntamente;
- 4.2.3. Providenciar, com recursos próprios ou mediante apoios de terceiros regularmente obtidos, os equipamentos, materiais, espaço, soluções tecnológicas e demais meios necessários que estiverem sob sua responsabilidade;
- 4.2.4. Assegurar o suporte técnico e operacional dos recursos sob sua responsabilidade durante as atividades do evento;
- 4.2.5. Indicar representantes e responsáveis técnicos para articulação com o TRT23;
- 4.2.6. Comunicar previamente quaisquer limitações, riscos ou impossibilidades de atendimento das necessidades operacionais pactuadas, para deliberação conjunta sobre alternativas; e
- 4.2.7. Observar, em suas próprias aquisições, contratações ou relações com terceiros, a legislação e os procedimentos que lhe sejam aplicáveis, sem transferir ao TRT23 obrigações financeiras ou contratuais.

4.3. Obrigações Comuns dos Cooperantes:

- 4.3.1. Executar o Plano de Trabalho e o Plano Operacional em regime de mútua cooperação;
- 4.3.2. Compartilhar informações necessárias à adequada execução das atividades;
- 4.3.3. Realizar reuniões de alinhamento sempre que necessárias;
- 4.3.4. Monitorar o cumprimento das metas e registrar ocorrências relevantes;
- 4.3.5. Promover transparência, integridade, publicidade institucional e proteção de dados nas atividades da parceria, conforme aplicável;
- 4.3.6. Avaliar conjuntamente os resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 17/2026

5.1. O presente Acordo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes, ficando dispensada a apresentação de prestação de contas financeira.

5.2. O detalhamento técnico, logístico e operacional da Semana da Inovação constará do documento denominado “Plano Operacional – Anexo ao Plano de Trabalho”, que integra este Plano de Trabalho e poderá ser atualizado pelos coordenadores indicados pelos partícipes, desde que as alterações permaneçam dentro do objeto, das metas e das responsabilidades essenciais deste instrumento.

5.3. O Plano Operacional conterá a relação dos materiais, equipamentos, serviços-meio e demais recursos necessários ao evento, sem indicação de preços, valores de remuneração ou obrigação de aquisição pelo outro partícipe. Cada necessidade será objeto de avaliação e validação conjunta quanto à pertinência, quantidade, especificação, local, período e responsável pela disponibilização.

5.4. As atas das reuniões de alinhamento poderão registrar decisões operacionais e ajustes de execução, mas não poderão criar obrigação financeira, ampliar o objeto, alterar obrigações essenciais, estabelecer remuneração entre os partícipes ou substituir procedimento de contratação legalmente exigido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Durante a vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação será realizada por servidores indicados pela Administração dos partícipes.

7.2. Ao final, no prazo de 30 dias, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto, contendo o resumo das ações realizadas na Semana de Inovação 2026, acompanhado de documentos comprobatórios (p. ex. lista de presença, fotos, programação ou registros equivalentes).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 17/2026

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições desta cessão.

8.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

8.3. As partes se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução da cessão, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

8.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar qualquer das partes, deverão ser comunicados, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS APOIOS, PARCERIAS E PATROCÍNIOS EM BENS OU SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 17/2026

10.1. A FUNADIF poderá, sob sua responsabilidade e observada a legislação aplicável, buscar apoios institucionais ou patrocínios destinados exclusivamente à disponibilização de equipamentos, materiais, infraestrutura ou outros meios necessários ao evento, sem transferência de recursos financeiros entre patrocinadores e o TRT23 e sem transferência financeira entre os partícipes.

10.2. Os terceiros eventualmente apoiadores não adquirirão, em razão do apoio, direito de exigir contratação futura pelo TRT23, exclusividade, preferência, remuneração, vantagem indevida ou ingerência na gestão do evento. A relação jurídica entre a FUNADIF e eventual apoiador, quando houver, será de responsabilidade da FUNADIF e deverá ser formalizada e executada segundo as normas que lhe forem aplicáveis.

10.3. O apoio de terceiros não poderá ser utilizado para caracterizar, de forma indireta, fornecimento remunerado ao TRT23 ou contratação de bens e serviços pelo TRT23 por intermédio do AC.

10.4. A colaboração de terceiros poderá ser veiculada em caráter informativo, mediante a exibição de logomarca e apoio institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao TRT23 divulgar o presente instrumento, bem como os futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º do Decreto n. 7.724 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 17/2026

12.3. Os objetivos, justificativa, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (doc. 1), parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
Desembargador Presidente

JOSE BISPO

BARBOSA:20537557172

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

JOSÉ BISPO BARBOSA
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por JOSE BISPO

BARBOSA:20537557172

Dados: 2026.10.02 16:37:23 -04'00'

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – SEMANA DA INOVAÇÃO 2026

Instrumento destinado a integrar o Acordo de Cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT23 e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - FUNADIF.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – TRT23

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - FUNADIF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Cooperação mútua entre o TRT23 e a FUNADIF para planejamento, organização, apoio e realização da Semana da Inovação 2026, compreendendo os eventos Valoriza TIC, Infracom-JT e Hackathon, a ser executado mediante a conjugação de esforços institucionais, técnicos, logísticos e tecnológicos, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

A cooperação terá como resultado comum a realização do evento em condições adequadas de infraestrutura, participação, acessibilidade, organização e suporte tecnológico, conforme detalhamento operacional aprovado conjuntamente pelos partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

A Semana da Inovação 2026 constitui iniciativa de interesse institucional comum voltada ao estímulo da inovação, do intercâmbio de conhecimentos e da integração entre instituições públicas, gestores e lideranças de órgãos públicos, profissionais da TIC, especialistas do setor privado, pesquisadores, estudantes e demais participantes, especialmente no contexto da transformação digital e do desenvolvimento de soluções aplicáveis à Administração Pública e à Justiça do Trabalho.

A celebração do Acordo de Cooperação mostra-se adequada porque os partícipes possuem interesses convergentes na realização do evento e contribuirão, cada qual dentro de suas atribuições e capacidades institucionais, para um resultado comum. O TRT23 contribuirá, entre outras ações, com a disponibilização de espaço físico, vagas no evento e participação institucional; a FUNADIF contribuirá com capacidade logística e tecnológica e com a mobilização dos meios necessários à realização do evento, em Plano Operacional definido conjuntamente entre os partícipes.

As obrigações assumidas não configuram aquisição, pelo TRT23, de bens ou serviços da FUNADIF. A FUNADIF não atuará como fornecedora contratada do TRT23, nem receberá remuneração, reembolso ou pagamento pela execução das atividades de cooperação. Eventuais aquisições ou contratações que cada partícipe realizar em nome próprio, com recursos próprios ou de terceiros legitimamente obtidos, deverão observar a legislação e os procedimentos que lhes sejam aplicáveis.

4. OBJETIVOS E METAS

4.1 Objetivo Geral

Realizar a Semana da Inovação 2026 em regime de cooperação institucional, integrando esforços do TRT23 e da FUNADIF para proporcionar ambiente adequado ao desenvolvimento das ações, à participação dos públicos definidos e à disseminação de conhecimentos e práticas inovadoras.

4.2 Objetivos Específicos

- planejar conjuntamente a programação e as necessidades de infraestrutura do evento;
- disponibilizar, de forma coordenada, os recursos institucionais, logísticos e tecnológicos necessários à realização das atividades;
- assegurar sistema adequado de credenciamento, apoio audiovisual, conectividade e suporte operacional, conforme validação conjunta;
- favorecer a participação dos públicos definidos mediante disponibilização de vagas e participação institucional do TRT23;
- viabilizar as atividades do Hackathon, do Infracom-JT e do Valoriza TIC, ou de outros eventos correlatos que integrem a Semana da Inovação;
- promover intercâmbio institucional e disseminação de experiências e soluções inovadoras.

4.3 Metas

Meta	Indicador/Resultado	Forma de verificação
Planejamento conjunto do evento	Plano Operacional validado pelos participantes	Ata/registro de aprovação e versão final do anexo
Disponibilização das vagas destinadas pelo TRT23	Vagas disponibilizadas conforme quantitativos e regras definidos conjuntamente	Registro de disponibilização/inscrições
Disponibilização da infraestrutura logística e tecnológica sob responsabilidade da FUNADIF	Infraestrutura instalada, funcional e disponível nas datas pactuadas	Checklist, registro fotográfico e relatório de execução
Realização das atividades programadas	Atividades executadas conforme programação validada	Programação, registros e relatório final
Acompanhamento e avaliação da cooperação	Relatório de execução com resultados e ocorrências	Relatório/ata de avaliação dos participantes

5. RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

5.1 Obrigações do TRT23

- disponibilizar vagas para os eventos integrantes da Semana da Inovação, em quantitativos a serem definidos no planejamento conjunto;
- participar do planejamento e da validação das necessidades de infraestrutura e da programação;
- fornecer as informações institucionais, conteúdos, identidades visuais e demais elementos de sua responsabilidade necessários à execução das atividades;
- indicar representantes para acompanhamento e articulação das ações;
- participar do acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados;
- zelar para que nenhum documento operacional da parceria seja utilizado para criar contratação, obrigação de pagamento ou aquisição de bens/serviços em seu nome fora dos instrumentos e procedimentos legalmente cabíveis.

5.2 Obrigações da FUNADIF

- participar do planejamento e da execução conjunta da Semana da Inovação;
- mobilizar e disponibilizar, sob sua responsabilidade, os meios logísticos e tecnológicos necessários à realização das atividades que lhe couberem, conforme detalhamento constante do Plano Operacional aprovado conjuntamente;
- providenciar, com recursos próprios ou mediante apoios de terceiros regularmente obtidos, os equipamentos, materiais, espaço, soluções tecnológicas e demais meios necessários que estiverem sob sua responsabilidade;

- assegurar o suporte técnico e operacional dos recursos sob sua responsabilidade durante as atividades do evento;
- indicar representantes e responsáveis técnicos para articulação com o TRT23;
- comunicar previamente quaisquer limitações, riscos ou impossibilidades de atendimento das necessidades operacionais pactuadas, para deliberação conjunta sobre alternativas; e
- observar, em suas próprias aquisições, contratações ou relações com terceiros, a legislação e os procedimentos que lhe sejam aplicáveis, sem transferir ao TRT23 obrigações financeiras ou contratuais.

5.3 Obrigações Comuns

- executar o Plano de Trabalho e o Plano Operacional em regime de mútua cooperação;
- compartilhar informações necessárias à adequada execução das atividades;
- realizar reuniões de alinhamento sempre que necessárias;
- monitorar o cumprimento das metas e registrar ocorrências relevantes;
- promover transparência, integridade, publicidade institucional e proteção de dados nas atividades da parceria, conforme aplicável;
- avaliar conjuntamente os resultados alcançados.

6. PLANO OPERACIONAL DO EVENTO

O detalhamento técnico, logístico e operacional da Semana da Inovação constará do documento denominado “Plano Operacional – Anexo ao Plano de Trabalho”, que integra este Plano de Trabalho e poderá ser atualizado pelos coordenadores indicados pelos partícipes, desde que as alterações permaneçam dentro do objeto, das metas e das responsabilidades essenciais deste instrumento.

O Plano Operacional conterá a relação dos materiais, equipamentos, serviços-meio e demais recursos necessários ao evento, sem indicação de preços, valores de remuneração ou obrigação de aquisição pelo outro partícipe. Cada necessidade será objeto de avaliação e validação conjunta quanto à pertinência, quantidade, especificação, local, período e responsável pela disponibilização.

As atas das reuniões de alinhamento poderão registrar decisões operacionais e ajustes de execução, mas não poderão criar obrigação financeira, ampliar o objeto, alterar obrigações essenciais, estabelecer remuneração entre os partícipes ou substituir procedimento de contratação legalmente exigido.

7. APOIOS, PARCERIAS E PATROCÍNIOS EM BENS OU SERVIÇOS

A FUNADIF poderá, sob sua responsabilidade e observada a legislação aplicável, buscar apoios institucionais ou patrocínios destinados exclusivamente à disponibilização de equipamentos, materiais, infraestrutura ou outros meios necessários ao evento, sem transferência de recursos financeiros entre patrocinadores e o TRT23 e sem transferência financeira entre os partícipes.

Os terceiros eventualmente apoiadores não adquirirão, em razão do apoio, direito de exigir contratação futura pelo TRT23, exclusividade, preferência, remuneração, vantagem indevida ou ingerência na gestão do evento. A relação jurídica entre a FUNADIF e eventual apoiador, quando houver, será de responsabilidade da FUNADIF e deverá ser formalizada e executada segundo as normas que lhe forem aplicáveis.

O apoio de terceiros não poderá ser utilizado para caracterizar, de forma indireta, fornecimento remunerado ao TRT23 ou contratação de bens e serviços pelo TRT23 por intermédio do ACT.

A colaboração de terceiros poderá ser veiculada em caráter informativo, mediante a exibição de logomarca e apoio institucional.

8. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência, repasse, descentralização, reembolso ou ressarcimento de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe suportará, com recursos próprios ou por meios legitimamente obtidos, as despesas decorrentes das obrigações que assumir no âmbito da cooperação.

A atribuição de responsabilidade pela disponibilização de determinada infraestrutura ou recurso não implica obrigação de pagamento pelo outro partícipe, nem constitui remuneração ou preço pela cooperação.

9. VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência pelo período necessário ao planejamento, execução e avaliação da Semana da Inovação 2026, inicialmente estabelecida a vigência de 60 (sessenta) dias prevista no documento original, contados da assinatura, admitidas alterações formalizadas nos termos do instrumento e da legislação aplicável.

10. CRONOGRAMA

As datas e os horários das atividades, montagem, testes, credenciamento, realização e desmontagem serão definidos e validados conjuntamente no Plano Operacional. As datas indicativas constantes da programação atual do evento deverão ser confirmadas pelos partícipes antes da versão definitiva do anexo.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará responsável(is) pelo acompanhamento da execução. O acompanhamento terá natureza de gestão e monitoramento da cooperação, não se confundindo com fiscalização de contrato administrativo, por inexistir relação contratual de fornecimento entre os partícipes.

Compete aos responsáveis: acompanhar as atividades, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das metas, promover reuniões de alinhamento e elaborar, quando cabível, relatório conjunto ou individual de execução.

12. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação / providência
Atraso na montagem da infraestrutura audiovisual	Média	Médio	Cronograma prévio de montagem, testes e aceite operacional; comunicação imediata de eventual atraso
Falha de plataforma de credenciamento	Baixa	Alto	Testes prévios, suporte técnico e mecanismo contingencial de credenciamento
Indisponibilidade de espaço ou infraestrutura essencial	Baixa	Alto	Validação prévia do local e definição de solução alternativa
Atraso ou indisponibilidade de materiais de apoio	Baixa	Médio	Cronograma de disponibilização e conferência antecipada

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação / providência
Patrocínio/apoio de terceiro em desacordo com as condições pactuadas	Baixa	Alto	Análise prévia do apoio, formalização pelo responsável e vedação de obrigações ao TRT23
Demandas operacionais que ultrapassem o objeto do ACT	Baixa	Alto	Submissão à avaliação jurídica/administrativa e formalização adequada antes da assunção de novas obrigações

13. ORÇAMENTO E RECURSOS

Não haverá orçamento de contratação ou planilha de preços entre os partícipes. O Plano Operacional apresentará apenas a identificação dos recursos, equipamentos, materiais e meios necessários à realização do evento, sem atribuição de preço ou valor de remuneração.

Para fins de transparência interna e planejamento, cada partícipe poderá estimar, em seus controles próprios, os custos que suportará com recursos próprios ou de terceiros, sem que tais estimativas constituam valor de contratação, preço de contraprestação, obrigação de reembolso ou transferência financeira entre os partícipes.

14. LIMITES DA COOPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

A celebração e execução do Acordo de Cooperação não afastam a incidência das normas de contratação aplicáveis às despesas que cada partícipe realizar em nome próprio. O ACT não poderá ser utilizado para contratar, intermediar, remunerar ou substituir procedimento de seleção de fornecedor que seria exigível caso o objeto fosse adquirido diretamente pelo partícipe interessado.

O detalhamento operacional servirá exclusivamente à organização conjunta do evento e à definição de responsabilidades, não podendo ser interpretado como ordem de fornecimento, requisição de compra, contrato de prestação de serviços, autorização de despesa ou instrumento equivalente.

15. APROVAÇÃO

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação e será considerado aprovado na data de sua assinatura pelos representantes competentes dos partícipes.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
Presidente – TRT23

JOSE BISPO
BARBOSA:20537557172
JOSÉ BISPO BARBOSA
Diretor Presidente FUNADIF

Assinado de forma digital por JOSE
BISPO BARBOSA:20537557172
Dados: 2026.09.22 11:22:37 -04'00'